



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO**  
**Nº 16/2024/SMPOP/DCL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023/SMPOP/DCL**

O **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489786/0001-01, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, representada pelo Prefeito, Sr. **EDUARDO BONOTTO**, a seguir denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ: 24.931.613/0001-00, estabelecida na Rua Ademar Gonçalves, nº 410, CEP nº 93.700-000, Bairro Jardim do Sol, na cidade de Campo Bom/RS, a seguir denominada, **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JANAÍNA JANDREY WOICIECHOSKI**, inscrito no CPF nº 014.372.270-07, portadora da carteira de identidade nº 1100465333, firmam, entre si, o presente instrumento de contrato, em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023, tudo na forma do Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a aquisição de material educativo e esportivo, equipamentos e material permanente destinado ao uso no Centro Dia do Idoso – CDI, projetos “É Melhor Viver”, “Mobilidade” e “Aconchego”, conforme resoluções nº 09, 10 e 11, para melhorias dos serviços da instituição aos idosos atendidos, conforme projetos e planos de trabalho aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso – COMUI. Especificações detalhadas no item 01 – Do Objeto, anexo I – Relatório de itens cadastrados, Termo de Referência e processo de compra nº 044644/2023.
- 1.2.** As descrições, quantidades e valor unitário máximo dos itens estão detalhados no Anexo I – Relatório de itens cadastrados.
- 1.3.** Os itens serão exclusivamente destinados às MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 1.4.** A garantia dos produtos deverá ser no mínimo de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

- 2.1.** O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:
- 2.1.1.** Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023 e seus anexos;
- 2.1.2.** Termo de referência e seus anexos;
- 2.1.3.** Proposta de preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1.** O preço, as descrições e quantidades são as seguintes:

Item	Un	Quant.	Descrição/Objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
09	Un	02	CADEIRA DE RODAS - PNEU RIGIDO ANTIFURO;	620,00	1.240,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

			ESTRUTURA DOBRÁVEL; EM AÇO CARBONO; APOIOS ACOLCHOADOS PARA BRAÇOS; APOIOS ARTICULADOS PARA PÉS; SUPORTA ATÉ 100KG POTENCIA 1500W, PORTÁTIL.		
				<b>Total (R\$)</b>	<b>1.240,00</b>

**3.2.** A Contratante pagará a Contratada após a entrega feita, na forma estabelecida no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal.

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

**3.4.** O CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**3.5.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.4.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do objeto e, mediante apresentação da nota fiscal diretamente no Departamento de Material e Patrimônio do município, contendo o aceite do fiscal do contrato;

**3.5.** A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso a empresa esteja sediada em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**3.6.** O pagamento deverá observar o Decreto Municipal nº 19.630/2022, publicado no Diário Oficial do Município de São Borja, na data de 27 de setembro de 2022. link: [http://www.saoborja.rs.gov.br/images/DOESB/2022/Setembro/doesb27\\_09\\_2022.pdf](http://www.saoborja.rs.gov.br/images/DOESB/2022/Setembro/doesb27_09_2022.pdf).

**3.7.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamentos.

**3.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**4.1.** O objeto constante neste instrumento de contrato, deverá ser entregue no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o recebimento da ordem de compra pela contratada, a confirmação de recebimento deverá ser devidamente formalizada para a contagem dos prazos e possíveis responsabilidades contratuais, ficando sob a responsabilidade da contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**4.2.** Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega somente serão aceitos em casos extremos, por motivos supervenientes e alheios à gerência humana, por condições climáticas adversas, sinistros (incêndios ou outros), etc., desde que devidamente comprovados.

**4.2.1.** A contratada não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

**4.3.** O objeto licitado deverá ser entregue no Departamento de Material, Patrimônio e Documentos, sito na Rua João José de Oliveira Freitas nº 479, Vila Cabeleira, São Borja/RS, CEP 97.670-000 no horário das 07h às 13h e das 14h às 16h, de segunda a sexta-feira, telefone (55) 3431-1105, e-mail: [dmpd@saoborja.rs.gov.br](mailto:dmpd@saoborja.rs.gov.br)

**4.4.** O recebimento do objeto deste contrato obedecerá ao disposto no art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93:

**4.4.1.** provisoriamente, no ato da entrega do objeto; e

**4.4.2.** definitivamente, dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório. O recebimento definitivo do objeto se dará depois da:

a) verificação física dos bens para constatar a sua integridade;

b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital e da proposta da CONTRATADA;

c) caso satisfatórias as verificações anteriores, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser suprido pelo ateste efetuado por servidor designado, no verso da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s);

d) caso insatisfatórias as verificações acima, será lavrado um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades; nessa hipótese, o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

e) caso a substituição não ocorra em até 5 (cinco) dias corridos, ou o(s) produto(s) seja(m) rejeitado(s), estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções;

f) os custos decorrentes da eventual substituição ou correção em algum produto correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA;

g) o recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, quando da sua utilização, dentro do prazo de garantia.

**4.5.** Os produtos e/ou equipamentos deverão ser embalados individualmente e todos os itens deverão ser novos e originais do fabricante, não serão aceitos produtos remanufaturados, reconicionados, reprocessados ou usados.

**4.6.** A contratada deverá entregar o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento compatível, conforme marca, tipo, qualidade, especificados no edital e na proposta e com as obrigações assumidas.

**4.7.** Fica a cargo da contratada, as despesas de seguros, entregas, transporte, descargas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de correntes da execução do objeto licitado.

**4.8.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO LICITADO**

**5.1.** O produto ofertado deverá ter garantia contra defeitos materiais, de fabricação, montagem, funcionamento, exceto componentes de desgaste normal pelo uso ou, em caso de mau uso, negligência ou inabilidade do operador, inobservância das normas de segurança inerentes ao objeto, pelo período mínimo de **90 (noventa) dias** a contar da data da entrega. A data para cálculo da garantia deve ter como base a data do recebimento definitivo do objeto ao contratante.

**5.2.** A garantia dos produtos consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados sem ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**6.1.** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, pelas partes, e terá vigência até 120 (cento e vinte dias), podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**6.2.** A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal, para assinar o presente instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

**6.2.1.** O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa da Contratante, contendo a exposição circunstanciada do motivo e aceito pela Administração.

**6.2.2.** O não atendimento do disposto no item 6.2 sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação.

**6.3.** Quando a contratada convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2023:

08.05.08.241.161.2.236.3.3.90.30.00.00.00.1669 – **41839 – Material de consumo**

08.05.08.241.161.2.236.4.4.90.52.00.00.00.1669 - **41847 – Equipamentos e material permanente**

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.** Os preços cotados só poderão ser objeto de revisão caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** O reajuste ocorrerá, anualmente, tendo como escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato, fixando-se sua data base pela data de assinatura do contrato e, fixando-se como índice o IPCA acumulado no período. Ocorrendo alguma mudança ou extinção do indexador referido, será utilizado o seu substituto.

**8.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, consoante inciso II, alínea d, c/c § 5º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser verificado e comprovado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

**9.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente aquisição.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1. DOS DIREITOS:**

**10.1.1 Do Contratante**

**10.1.1.1** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

**10.1.2. Da Contratada**

**10.1.2.1** receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

**10.2. DAS OBRIGAÇÕES:**

**10.2.1. Do Contratante**

**10.2.1.1.** efetuar o pagamento ajustado;

**10.2.1.2.** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

**10.2.1.3.** exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no art.67 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.2. Da Contratada**

**10.2.2.1.** Entregar o objeto de acordo com as especificações no edital de licitação;

**10.2.2.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.2.2.3.** Arcar com eventuais prejuízos pessoais ou materiais, ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados assumindo a responsabilidade pela reparação.

**10.2.2.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

**10.2.2.5.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem cumprir, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

**10.2.2.6.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O objeto do presente contrato, sofrerá a fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo ela a secretaria gestora do presente instrumento.

**11.2.** Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada pelo Gestor e fiscalizada pelos Fiscais Titular e Suplente devidamente designados por meio de Portaria.

**11.3.** O Gestor do Contrato será responsável pela administração do contrato, sendo suas responsabilidades ligadas a administração do contrato; documentação; reajuste; repactuação; notificações, reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação, verificar a vigência das garantias durante o prazo de execução do contrato, que devem ser renovadas a cada prorrogação.

**11.4.** Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado por servidor designado, por meio de Portaria, para exercer a fiscalização, devendo o fiscal:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**11.4.1.** Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

**11.4.2.** Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

**11.4.3.** Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

**11.5.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**11.6.** A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos e informações requeridos pelo Contratante:

a) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

b) de tudo dar ciência à Administração Municipal;

c) solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**12.1.1.** advertência;

**12.1.2.** aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela Contratante;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**12.1.3.** aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**12.1.4.** suspensão do direito de licitar, no prazo de até 2 (dois) anos;

**12.1.5.** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a Contratante.

**12.3.** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

**12.4.** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

**12.5.** A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a CONTRATANTE

**12.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Tais alterações serão celebradas mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**14.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**14.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

**14.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a secretaria requisitante, até 24 horas após a ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município – DOESB, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.** A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**17.2.** O ato será formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.3.** Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, se não cumprido cláusulas do edital de licitação, entrega e características do objeto ou afins, de acordo com o que dispõe os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.3.1.** A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55 §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, 08 de fevereiro de 2024.

---

**EDUARDO BONOTTO**  
**PREFEITO**  
CONTRATANTE

---

**MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE**  
**LTDA**  
CONTRATADA  
**JANAÍNA JANDREY WOICIECHOSKI**  
REPRESENTANTE LEGAL

**TESTEMUNHAS**

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA: